

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12/2025
REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, pessoa jurídica de direito público na forma de Consórcio Público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.597/0001-34, com endereço na Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais – MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Resolução do CIDERSU n.º 024/2024, Portaria Administrativa nº 23/2025, Decretos Federais nº 6.017/2007, nº 11246/2022, nº 11462/23, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDERSU, nos termos do artigo 5º, art. 6º, inciso XLV, art. 17, § 2º art. 28, inciso I e art. 29, art. 181, parágrafo único, todos da lei Federal n.º 14.133/2021, e do artigo 19 do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, CEP 37.760-000; **Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, **Paraguaçu**, CNPJ nº 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG; **Elói Mendes**, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; **São João da Mata**, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG; **Poço Fundo**, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; **Serrania**, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; **Silvianópolis**, CNPJ nº 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; **Cordislândia**, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; **Fama**, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; **Monsenhor Paulo**, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; **São Gonçalo do Sapucaí**, CNPJ nº 18.712.158/0001-50, com sede na Praça Alberto Rocha, nº 100, centro, CEP 37.490-000, São Gonçalo do Sapucaí – MG; **Alterosa**, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; **Campanha**, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG; **Alfenas**, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, centro, CEP 37.130-000, Alfenas-MG e **Heliadora**, CNPJ nº 18.712.133/0001-56, com sede administrativa na Praça Santa Isabel, nº 18, centro, CEP 37.484-000, Heliadora-MG.

INFORMAÇÕES.

As informações administrativas relativas a este PREGÃO ELETRÔNICO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do CIDERSU, através dos telefones nº (35) 3775-0242 OU 99723-3438 ou pelo e- mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br.

I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, SERÃO UTILIZADOS PELO CONSÓRCIO E PELAS SECRETARIAS DIVERSAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:h00min do dia 17/07/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 29/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01minhs do dia 29/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>

1.1. Informações adicionais:

1.1.1 O presente certame ocorrerá na sede do CIDERSU no município de Carvalhópolis, no endereço da Rua João Honorato de Carvalho, 121, centro quando será julgado pelo pregoeiro e equipe de apoio do CIDERSU, em conformidade com Portaria Administrativa n.º 23, de 27 de janeiro de 2025 e alterações, Decreto do Município de Serrania n.º 2176/2024, Resolução do CIDERSU n.º 024/2024, Portaria Administrativa n.º 23/2025, Decretos Federais n.º 6.017/2007, n.º 11246/2022, n.º 11462/23.

1.1.2. Caso o pregoeiro ou equipe de apoio não estejam aptos ou não puderem comparecer por motivo de férias ou força maior, poderão ser designado pregoeiro (a) e equipe de apoio substitutos dos municípios consorciados sem ônus, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do estatuto da entidade, considerando o número reduzido de servidores do CIDERSU.

1.2. O presente certame será realizado no seguinte modo de disputa: **MODO DE DISPUTA ABERTO**

1.2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.2. A quantidade de Franquia KM diário disposta na planilha de itens desse edital, compreende o quantitativo mensal de Km passível de contratação.

1.2.3. Os quantitativos totais são estimativos e representam a previsão dos itens a serem adquiridos pelo CIDERSU e pelos Municípios Consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, estabelecida KM como unidade de medida. E na planilha de preços, as colunas intituladas de “Franquia KM diário” compreendem a quantidade de km mensal passível de contratação de cada veículo licitado.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital e à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério do Município Contratante e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.6. A vedação de que trata a alínea “h” do item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. Da participação de consórcio:

2.6.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, integrado por no máximo 2 (duas) empresas, observadas, sem prejuízo ao disposto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;

c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo o Município contratante consorciado estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do item 2.6.1;

g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei 14.133/21, bem como do compromisso referido no



subitem “a” do item 2.6.1.

2.6.2. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.6.3. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital.

2.6.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.

2.6.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

2.6.6. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

2.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.7.1. O cadastramento do licitante deverá ser realizado diretamente com a plataforma.

III – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpccloud.net:9143/Comprasedital/>.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte;



3.3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

IV. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
- b) Marca; Modelo (Quando houver);
- c) Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando



requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Cidersu ou por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas respectivo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.9.1 - A Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

5.9.2 Ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TAMBÉM JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS O SEGUINTE DOCUMENTO:

5.10.1 Patente, contrato ou pré-contrato com empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via satélite por GPS com disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e aplicativo para smartphone, com a respectiva configuração, manutenção, substituição, capacitação, treinamento e suporte técnico, a ser aprovado em Teste de Aptidão do Sistema, obedecendo às seguintes diretrizes:

- i. Os licitantes detentores dos menores valores deverão realizar apresentação simulada do seu Sistema informatizado de rastreamento, com instalação dos dispositivos no interior dos veículos ao abrigo do sol e da água;
- ii. Os dados enviados pelo dispositivo de rastreamento GPS deverão seguir os padrões e especificações técnicas definidos neste edital e seus anexos;
- iii. Deverá ser disponibilizada uma Plataforma de Monitoramento (Software) com acesso web e mobile, contendo todos os requisitos técnicos aqui estabelecidos;
- iv. Visualização da localização em tempo real dos veículos em API de geolocalização;
- v. Cadastramento de veículos, serviços e registros de viagens (trajeto percorrido, distância, horário de início e fim);
- vi. Situação da ignição (ligada/desligada);
- vii. Registro automático da ativação de sistemas auxiliares, como tomada de força, com identificação do horário e do veículo;
- viii. Exportação de rotas em formato vetorial (.kml);
- ix. Plataforma disponível online, com todos os cadastros ativos;
- x. Acesso multiusuário à Plataforma, com hospedagem em data center profissional com redundância de operadoras, garantindo disponibilidade e segurança;
- xi. Disponibilização de login para acesso com perfil de monitoramento veicular;
- xii. Capacidade de envio em tempo real de dados de localização, status dos sistemas auxiliares, início/término de circuito e status operacional do veículo para endereço eletrônico designado;
- xiii. Equipamento de georreferenciamento com sinal GPS/GNSS público;
- xiv. Conectividade via TCP/IP com suporte a cabeamento físico, Wi-Fi 5 (802.11ac ou superior) e redes móveis 4G ou superior;
- xv. Integração com sistemas analógicos do veículo para leitura de telemetria básica: velocidade, quilometragem, acionamento de implemento e início/fim de jornada;
- xvi. Controle centralizado da operação por meio de CCO (Centro de Controle Operacional), integrando todos os dados coletados;
- xvii. Envio de sinal GPS a cada 30 segundos ou 50 metros, o que ocorrer primeiro;
- xviii. Módulo específico de Monitoramento de Transporte Escolar, com as seguintes funcionalidades



obrigatórias:

- a) Registro automático de início e término da jornada escolar do veículo;
- b) Cadastramento de endereços de residência dos alunos pelo responsável legal, com integração à rota georreferenciada;
- c) Emissão de alertas automáticos por aplicativo ou mensagem (push/email/SMS) ao responsável legal do aluno, quando o veículo estiver se aproximando da residência cadastrada;
- d) Envio de alertas automáticos via whatsapp ao responsável legal e/ou à unidade escolar com informações referentes a locais de interesse da rota.
- e) Interface amigável para os responsáveis, com acesso seguro via login individual, permitindo acompanhamento em tempo real do trajeto escolar.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do lote.
 - 6.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 6.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou de percentual de desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.8.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
 - 6.8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos;
 - 6.8.6. Após a duração de 10 minutos de que trata o subitem anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.8.9 – Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, caso nenhum licitante classificado atenda às exigências de habilitação.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da



comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município contratante consorciado;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município contratante consorciado ou pelo Cidersu.
- 6.23 A inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.24 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6.25 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.26 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.27 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.28 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.29 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dias) dias úteis contados da solicitação.
- 6.30 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.31 No caso de não haver entrega das amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.32 Caso exigidas, se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.33 Os exemplares de amostra colocados à disposição do Cidersu ou Município Contratante Consorciado serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 6.34 Caso houver, após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado, sem direito a ressarcimento.
- 6.35 Os licitantes deverão colocar à disposição do Cidersu ou Município Contratante Consorciado todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.
- 6.36 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.37 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.38 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.39 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



6.40 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.41 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.42 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4 Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

7.1.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2 A partir das consultas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão realizar os seguintes procedimentos:

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial,

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.16 No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18 Ressalvado o disposto no item 3.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.19 Empresa Individual: Registro comercial.

7.20 Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.21 Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação constitutiva mencionada neste edital.

7.22 Sociedade Civil: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.23 Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

7.24 Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

7.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.26 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.27 Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, dentro do prazo de validade.

7.28 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

7.29 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

7.30 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

7.31 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.32 Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

7.32.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.32.

7.32.2 Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

7.33 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços semelhantes aos licitados em condições satisfatórias.

7.34 Declaração conjunta, expressa, de que o licitante:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº

do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;

c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

d) inexistem fatos impeditivos; e

e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.

7.35 DA GARANTIA DA PROPOSTA:

7.35.1 Deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do processo à teor do § 1º do art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.35.2 O prazo de vigência da garantia deverá ser de, pelo menos, 90 dias, devendo a garantia ser renovada caso o contrato não seja assinado no período.

7.35.3 A garantia será realizada nos mesmos moldes descritos no §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021:

7.35.4 Caução em dinheiro;

7.35.5 Seguro-garantia;

7.35.6 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e;

7.35.7 Título de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.36 Para a qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

7.37 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprove que a licitante executa ou executou serviços relacionados ao objeto do presente procedimento.

1. Critérios de Seleção

Experiência comprovada no desenvolvimento de aplicativos móveis para gestão de frotas ou áreas correlatas, conforme exigido nesse edital.

Capacidade técnica para atender aos requisitos descrito:

- a) Os licitantes, seguindo a ordem de classificação e de melhor preço, serão convocados a realizar apresentação simulada do seu Sistema informatizado com disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e/ou app Smartphone. A prova de conceito referente ao software, será aplicada na fase de avaliação da proposta, para as empresas que apresentarem o menor preço por lote.
- b) O licitante deverá apresentar a aptidão de seu sistema conceito após a avaliação da documentação. A apresentação da prova de conceito começará em horário e local previamente marcado pelo Pregoeiro.
- c) As licitantes convocadas deverão apresentar um sistema que contemple as funcionalidades indicadas na prova de conceito do edital e experiência comprovada no desenvolvimento de aplicativos móveis para gestão de frotas ou áreas correlatas, capacidade técnica para atender aos requisitos descrito, bem como equipe de desenvolvimento própria, sob pena de desclassificação.
- d) Os licitantes poderão chegar com 01 hora de antecedência do horário marcado para organizar a sala e material que será utilizado.
- e) Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.
- f) Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.
- g) O licitante deverá comprovar todas as funcionalidades do sistema conforme anexo e, aquelas que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante a apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.
- h) A prova de conceito será julgada por uma Comissão Especial, composta por no mínimo de 03 (três) membros para acompanhamento e julgamento dos quesitos, com conhecimento nos sistemas em julgamento.
- i) Será exigido para a(s) empresa(s) vencedoras o cumprimento de 100% (cem por cento) das funcionalidades IGUAL OU SIMILAR AS FUNCIONALIDADES ESPECIFICADAS neste edital, sob pena de desclassificação da participante.



- j) Em caso de o sistema apresentado pela licitante com a melhor proposta não ser declarado apto, a proposta será desconsiderada, convocando-se a segunda colocada e assim sucessivamente para análise da aptidão da proposta.

7.38 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.38.1 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.
- 7.38.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
- 7.38.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 7.38.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.38.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.38.4.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.38.4.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.38.4.4. Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 7.38.4.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.38.4.6. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).
- 7.38.5 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou declarações firmando atender as exigências dos dispositivos acima.
- 7.38.6 os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.38.7 os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
- 7.38.8 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, conforme item B desta alínea.
- 7.38.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.38.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e registrado no conselho da classe, apresentada pelo fornecedor.



7.38.11 balanço patrimonial deve obrigatoriamente atender ao art. 1.179 a 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90); Instrução Normativa DNRC nº 107/08; Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007

7.39 A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e a Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, desde que atenda às exigências deste edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado por à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do presente edital e licitação aplicável.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores, devendo ser utilizada a ferramenta de tecnologia da informação respectiva.

9.2.1 O pedido de esclarecimento e a impugnação, bem como a sua decisão, deverá ser incluído no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site: Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> para consulta dos fornecedores e da sociedade.

9.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo do Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Assessoria Jurídica do Cidersu e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.6.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

9.7 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

9.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ATA, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

12.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Cidersu convocará os classificados para assinarem a ARP, preferencialmente via assinatura digital certificada com chave ICP-Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

12.2.1. Na impossibilidade de realizar a assinatura digital certificada, a empresa classificada deverá, respeitando o mesmo prazo citado no item acima, remeter ARP assinada, em 02 (duas) vias, por correios/transportadora, informando o código para rastreio pelo e-mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br.

12.2.2. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos à sede da licitante.

12.2.3. A ARP deverá ser assinada pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

12.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

12.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

- 12.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará Cidersu ou Município Contratante Consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência, desde que devidamente justificada.
- 12.6.1. A critério do Cidersu, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.
- 12.7. O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- 12.7.1. Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 12.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao Cidersu.
- 12.9. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Cidersu, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.9.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;
- 12.9.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- 12.9.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;
- 12.9.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;
- 12.9.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- 12.9.6. Por razões de interesse público.
- 12.10. O município consorciado solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 12.11. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Cidersu, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.
- 12.11.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.
- 12.12. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Cidersu.
- 12.12.1. O município consorciado solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.
- 12.13. O município consorciado solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 12.14. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município consorciado solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 12.15. O Cidersu não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.
- 12.16. O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 12.17. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

XIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS CONTRATAÇÕES, DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 13.1 Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório



- 13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os municípios consorciados a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida a ser realizada por cada município consorciado, desde que devidamente motivada.
- 13.3. A critério dos municípios consorciados, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) por estes, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.
- 13.4 A vencedora da presente seleção assinará Ata, nos termos da Minuta do Anexo, que integra e complementa este edital, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da convocação que será feita pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações.
- 13.5 O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- 13.6 Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 13.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao município consorciado.
- 13.8 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo município consorciado, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.8.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;
- 13.8.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- 13.8.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;
- 13.8.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;
- 13.8. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- 13.8.6. Por razões de interesse público
- 13.9 Caso à adjudicatária se recuse a assinar a Ata, é prerrogativa do CIDERSU o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.10 A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.
- 13.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.11.1 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município consorciado, permitida a negociação com o contratado.
- 13.11.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.11.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 13.12. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.
- 13.13. A Ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo, podendo ser alterada nos termos da legislação aplicável.
- 13.14. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 13.3, é facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o lote específico ou o registro de preços.
- 13.15. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

13.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado ou não e que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao CIDERSU, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.17. Os municípios, consorciados ou não, que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso de sua Ata, deverão manifestar seu interesse junto AO CIDERSU para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivo preço a ser praticado, obedecido à ordem de classificação.

13.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas às condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, respeitando os quantitativos registrados em Ata e conforme Resolução nº 24 de 24 de Janeiro de 2024 e, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.18.1 As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

13.19 A Ata deve ser encaminhada em até cinco (5) dias úteis após a data de recebimento, com assinatura digital, para o e-mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br ou devidamente assinada no setor de Compras e Licitações do CIDERSU.

13.20 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária no exercício 2025 e a sua correspondente para o exercício posterior e serão informadas nas Autorizações de Fornecimento/Empenho de cada município participante.

13.21. O município solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.22. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o município solicitante, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

13.22.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

13.23. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao município solicitante.

13.23.1. O município solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

13.24 O município solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.25 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

13.26 O Cidersu não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

13.27 O acompanhamento e a fiscalização do município solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do município consorciado solicitante.

14.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

14.3. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos municípios consorciados solicitantes. Ademais, é dever dos fornecedores informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

14.4. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sendo que, para esta situação, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.5. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o município solicitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

14.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município consorciado quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

14.8. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

14.9. O pagamento ocorrerá somente após a entrega dos produtos totais constantes na Ordem de Serviços.

XV – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

15.1 Os produtos deverão ser entregues em local indicado nas Autorizações de Fornecimento, dentro dos municípios consorciados solicitantes.

15.1. O prazo de entrega parcelada será o constante na autorização de fornecimento.

15.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.3 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as normas sanitárias, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, se for o caso.

15.4 O recebimento do objeto ora contratado seguirá a disposição contida no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

16.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

16.3 Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.5 Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVII - DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1 O Cidersu, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade,



mediante despacho fundamentado.

17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando couber;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. O Cidersu ou Município Contratante Consorciado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para Cidersu ou Município Contratante Consorciado;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pelo município consorciado solicitante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município consorciado solicitante pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº

18.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas acima, bem como pelas infrações administrativas previstas supracitadas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município consorciado solicitante, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

18.8. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

18.9. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

18.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato Cidersu ou Município Contratante Consorciado deverá aplicar as sanções previstas no item 18.2.

18.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao município consorciado solicitante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do município consorciado.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

19.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelos municípios consorciados, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

19.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Cidersu ou Município Contratante Consorciado, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Cidersu ou Município Contratante Consorciado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

19.15. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Cidersu revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.18. O CIDERSU exercerá o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova em caso de sessão presencial.

19.19. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidersu.mg.gov.br>.

19.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; (em caso de RP)

ANEXO V – Minuta do contrato.

ANEXO VI – Prova de Aptidão

ANEXO VII – Matriz de risco

Carvalhópolis/MG, data da assinatura eletrônica



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Agente de Contratações

Corrdenadoria de Licitações e Contratos

Presidência do Cidersu



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: EDITAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, SERÃO UTILIZADOS PELO CONSÓRCIO E PELAS SECRETARIAS DIVERSAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU.

1.1. O presente certame será realizado no seguinte modo de disputa: MODO DE DISPUTA ABERTO

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A quantidade de Franquia KM diário disposta na planilha de itens desse edital, compreende o quantitativo mensal de horas passível de contratação.

1.4. Os quantitativos totais são estimativos e representam a previsão dos itens a serem adquiridos pelo CIDERSU e pelos Municípios Consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, estabelecida KM como unidade de medida. E na planilha de preços, as colunas intituladas de “Franquia KM diário” compreendem a quantidade de km mensal passível de contratação de cada veículo.

2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável (CIDERSU), composto pelos municípios participantes, tem como um de seus pilares a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações locais. Dentre os serviços essenciais que impactam diretamente a vida dos cidadãos, o transporte escolar se destaca como uma necessidade fundamental, especialmente nas áreas rurais e em regiões de difícil acesso.

2.2. Diante do cenário econômico-financeiro do nosso país, busca-se cada vez mais reduzir os custos da Administração, sem, contudo, deixar de prestar os serviços com qualidade aos nossos usuários. Sendo assim, o Consórcio optou por celebrar contrato de terceirização de ônibus para o transporte coletivo de pessoas e o transporte escolar, visando não apenas reduzir os gastos com veículos próprios e equipamentos, mas também otimizar todo o trabalho desenvolvido, que a terceirização proporciona à administração. Com destaque para:

- a) A focalização dos negócios na atividade-fim, com ganhos de produtividade e eficiência.
- b) A transferência de investimentos e custos fixos para terceiros.
- c) A redução de custo sem perda de eficiência.
- d) O fim dos gastos com a aquisição de veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento), bem como da preocupação com negociações com concessionárias, recebimento e conferência.
- e) A eliminação da preocupação com o transporte de veículos para os locais de utilização.
- f) O fim da preocupação com o seguro de automóveis; a pesquisa e a contratação desse serviço ficam aos cuidados da locadora, e o custo da cobertura é incluído no aluguel.
- g) A execução da manutenção preventiva e do controle da garantia (peças, carroceria e mão-de-obra).
- h) Processo de recuperação dos veículos acidentados tratado pela locadora.
- i) Fornecimento de carro-reserva em caso de desfalque na frota.
- j) Renovação periódica da frota.
- k) Ausência de preocupações na renovação e na venda dos veículos usados.

2.3. Considerando as vantagens financeiras, operacionais e de ganho de eficiência aos municípios que terceirizam o transporte escolar, ao optar pela terceirização, transfere-se para o contratado não só a responsabilidade pela compra do veículo, mas também a responsabilidade sob uma série de serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos e que, por já estarem incorporados ao aluguel do veículo/equipamento, tornam esta alternativa muito mais atraente. Além de que a locação dos veículos contempla não apenas a locação em si, mas também a contratação do condutor, monitor escolar, combustível,

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

manutenção, dentre outros. Tornando a terceirização muito mais interessante ao município.

2.4. A prestação de serviços de transporte escolar eficiente, seguro e adequado é uma responsabilidade compartilhada pelas Secretarias de Educação dos municípios que integram o CIDERSU, com o objetivo de garantir o direito à educação de todos os alunos da rede pública, conforme estabelece a Constituição Federal e o Plano Nacional de Educação.

2.5. O presente Edital tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por meio de registro de preços, para atender às demandas dos municípios consorciados e das respectivas Secretarias de Educação. Este procedimento visa a contratação futura e eventual de empresas que possam fornecer ônibus escolares adequados, com motoristas capacitados, para o transporte seguro de alunos, de acordo com as normas de trânsito e segurança vigentes.

2.6. A utilização do registro de preços proporciona flexibilidade na contratação, permitindo que os municípios possam adquirir o serviço conforme a necessidade de cada um, sem a obrigatoriedade de uma quantidade fixa, mas com a garantia de valores previamente estabelecidos e condições de contratação vantajosas.

2.7. A adoção da modalidade de registro de preços se justifica pela característica do serviço de transporte escolar, que, apesar de essencial, apresenta uma demanda variável, tanto em número de alunos quanto em trajetos a serem percorridos. A flexibilidade proporcionada pelo sistema de registro de preços permite que as Secretarias de Educação e o Consórcio CIDERSU atendam a diferentes necessidades, em períodos distintos, sem comprometer a qualidade do serviço.

2.8. Além disso, o uso dessa modalidade facilita a gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que a contratação seja realizada de forma ágil e com preços previamente estabelecidos e vantajosos, baseados em um processo de licitação que atenda aos princípios da administração pública, como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

2.9. Os ônibus contratados deverão atender às seguintes especificações mínimas:

2.10. Conformidade com as normas de segurança viária e de transporte escolar, conforme estabelecido pela legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

2.11. Capacidade adequada para o transporte de alunos, com assentos confortáveis e seguros.

2.12. Veículos com manutenção em dia e que atendam aos requisitos de inspeção periódica e segurança.

2.13. Motoristas qualificados, com cursos específicos para o transporte de crianças e adolescentes, além de treinamento para situações de emergência.

2.14. Monitoramento da frota, com acompanhamento em tempo real do trajeto, a fim de garantir a segurança dos alunos durante o transporte.

2.15. A contratação de serviços de transporte escolar por meio do registro de preços representa uma estratégia eficiente para atender às demandas dos municípios consorciados, garantindo a continuidade da prestação do serviço com segurança, qualidade e custos controlados. O presente edital visa à efetivação de uma política pública que atenda aos preceitos legais, às necessidades locais e, sobretudo, ao direito constitucional à educação de qualidade para todos.

**3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PLANILHA DOS PRODUTOS E CUSTOS
ESTIMADOS PARA MENOR PREÇO PERCENTUAL POR LOTE****LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL**

Item	DESCRIÇÃO	Qtd. Veículos mês	Franquia KM diário	Valor por KM (R\$)	Valor Diária (1 veículo)	Estimativa unitária Mensal KM (20 dias letivos)	Valor Unitário Mensal Estimado (R\$) 20 dias letivos	Valor total estimado mensal (R\$)
1	VEICULO VAN MINIMO 16 LUGARES, ANO MINIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS,	40	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

	INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	40	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VEICULO MICRO ONIBUS MINIMO 23 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	40	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	VEICULO ONIBUS MINIMO 40 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	40	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VEICULO DE TRANSPORTE, MINIMO 07 LUGARES, ANO MINIMO 2010, FLEX, 3 PORTAS,	40	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

	INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	40	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	VEICULO HATCH/SEDAN, 4 PORTAS, MIN. 1.0 CV, COMPLETO, ANO MINIMO 2010, FLEX, 4 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	40	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 09 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	30	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 12 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL,	30	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	30	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	30	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	30	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	30	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	30	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	30	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	30	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	30	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	30	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	30	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO LOTE 01 =====>							R\$ 0,00

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR, COM COMBUSTÍVEL E COM MONITOR ESCOLAR

Item	DESCRIÇÃO	Qtd. Veículos mês	Franquia KM diário	Valor por KM (R\$)	Valor Diária (1 veículo)	Estimativa unitária Mensal KM (20 dias letivos)	Valor Unitário Mensal Estimado (R\$) 20 dias letivos	Valor total estimado mensal (R\$)
1	VEICULO VAN MINIMO 16 LUGARES, ANO MINIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTIVEL.	40	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VEICULO MICRO ONIBUS MINIMO 23 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTIVEL.	40	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

		40	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	VEICULO ONIBUS MINIMO 40 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTIVEL.	40	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VEICULO DE TRANSPORTE, MINIMO 07 LUGARES, ANO MINIMO 2010, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTIVEL.	40	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		40	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 09 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTIVEL,	20	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

		20	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		20	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 12 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTIVEL.	30	1 a 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	26 a 50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	51 a 75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	76 a 100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	101 a 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	126 a 150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	151 a 175	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	176 a 200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	201 a 225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	226 a 250	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	251 a 275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	276 a 300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	301 a 325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	326 a 350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	351 a 375	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3750	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		30	376 a 400	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO LOTE 2 =====>								R\$ 0,00

1.1 A quantidade de Franquia KM diário disposta na planilha de itens desse edital, compreende o quantitativo mensal de KM passível de contratação.

1.2 Os quantitativos totais são estimativos e representam a previsão dos itens a serem adquiridos pelo CIDERSU e pelos Municípios Consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, estabelecida KM como unidade de medida. E na planilha de preços, as colunas intituladas de “Franquia KM diário” compreendem a quantidade de km mensal passível de contratação de cada veículo

1.3 Os municípios integrantes do CIDERSU que participam desta licitação, na forma de Intenção de Registro de Preços (IRP) são: Alterosa, São João da Mata, Silvianópolis, Machado, Poço Fundo, Serrania, Monsenhor Paulo, Campanha, Heliadora, Paraguaçu, Fama, Alfenas, Carvalhópolis, Eloi Mendes, Cordislândia.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A estimativa de custo desta contratação realizada pelo Cidersu são os constantes na tabela de itens acima. O valor atribuído ao certame tem como amparo os pedidos individuais de cada município que manifestou interesse na participação da presente licitação e na intenção de registro de preços e perfaz o montante estimado de R\$ 65.000.000,00

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.1. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, a EMPRESA CONTRATADA deverá:

5.1.1 Apresentar os veículos, bem como mão de obra, motorista e monitor, quando houver, em dia e local solicitado pelo município contratante.

5.1.2 Todos os veículos devem ser vistoriados e com laudos que comprovem que estejam aptos a servir ao transporte escolar.

5.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

6. DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que o fornecimento dos produtos tenham sido prestados com eficiência e qualidade.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O município consorciado poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o município consorciado poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscal do Contrato: servidores responsáveis designados pelos municípios consorciados.

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município consorciado.

7.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. Gestor do Contrato: responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do município consorciado.

7.7.7. O gestor do contrato deverá proceder com as diligências necessárias para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município consorciado ou de seus agentes prepostos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A contratada deverá:

8.1.1. Entregar os produtos nos locais determinados conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade.

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referencia;

8.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referencia, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

8.1.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

8.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos.

8.1.8. Manter durante o período de entrega dos produtos contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante no fornecimento/prestação dos serviços.

8.2. O município deverá:

8.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata;

8.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

8.2.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Ata.

8.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.3 Os municípios consorciados deverão:

8.3.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

8.3.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.3.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

8.3.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.3.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9- DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em 30 dias da liquidação da despesa, com a respectiva emissão da nota



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Fiscal/Fatura. A forma de pagamento referida no caput deste item é cláusula indisponível à licitante, sendo que qualquer outra forma de pagamento porventura disposta na proposta será desconsiderada.

9.2. A forma de pagamento dos municípios consorciados é por empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

9.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados na forma deste instrumento convocatório.

9.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos/reequilíbrios de preços, em face da superveniência de fatos e ou normas aplicáveis à espécie que deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail cidersu@cidersu.mg.gov.br

9.5. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, sendo tar-se-á da data de sua reapresentação. Deverão constar também na nota fiscal os dados bancários e número do empenho.

9.6. Dotação Orçamentária: as dotações serão as dos municípios consorciados.

9.6.1 Os municípios consorciados que já manifestaram interesse na participação desta licitação compartilhada, informaram as dotações orçamentárias respectivas do ano de 2025, que vão de encontro com objeto licitado e dos anos vindouros se assim for o caso a depender da validade das atas e dos respectivos contratos.

9.7 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo município consorciado, após a verificação dos requisitos constantes do termo de referência e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.10 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo município consorciado durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.14.1. Para fins de liquidação, o setor competente de cada município consorciado deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 O município consorciado deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.18 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.22 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o produto solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do município consorciado.

9.23 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

9.24 Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos municípios consorciados.

9.25 A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com suas alterações.

9.26 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.27.1 Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com suas alterações.

9.27 Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pelo município consorciado.

9.28 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o município consorciado por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

9.29 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.30 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município consorciado quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

10. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme Resolução nº 24 de 24 de Janeiro de 2024 do Cidersu:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.3. Não serão reajustados os valores que não comprovarem fatores supervenientes e imprevisíveis que fundamentem a alteração do custo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos municípios consorciados ao Cidersu.

11.2 Para a presente licitação, os municípios que manifestaram interesse em participar, informaram as seguintes dotações orçamentárias:

Municípios	Dotações:
Machado	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Carvalhópolis	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Cordislândia	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
São João da Mata	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Silvianópolis	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Poço Fundo	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Serrania	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Alfenas	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Alterosa	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Monsenhor Paulo	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Campanha	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Eloi Mendes	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Fama	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Heliódora	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)
Paraguaçu	Consignadas no orçamento respectivo do ano de 2025 (LOA)

11.3 Demais municípios consorciados fornecerão as dotações orçamentárias quando da elaboração da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo respectivo

12. DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme artigos 65 a 70 da Lei 14.133/2021 e definido no Edital.

12.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Experiência comprovada no desenvolvimento de aplicativos móveis para gestão de frotas ou áreas correlatas.

Capacidade técnica para atender aos requisitos descrito.

- a) Os licitantes, seguindo a ordem de classificação e de melhor preço, serão convocados a realizar apresentação simulada do seu Sistema informatizado com disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e/ou app Smartphone. A prova de conceito referente ao software, será aplicada na fase de avaliação da proposta, para as empresas que apresentarem o menor preço por lote.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- b) O licitante deverá apresentar a aptidão de seu sistema conceito após a avaliação da documentação. A apresentação da prova de conceito começará em horário e local previamente marcado pelo Pregoeiro.
- c) As licitantes convocadas deverão apresentar um sistema que contemple as funcionalidades indicadas neste tópico do edital e experiência comprovada no desenvolvimento de aplicativos móveis para gestão de frotas ou áreas correlatas, capacidade técnica para atender aos requisitos descrito, bem como equipe de desenvolvimento própria, sob pena de desclassificação.
- d) Os licitantes poderão chegar com 01 hora de antecedência do horário marcado para organizar a sala e material que será utilizado.
- e) Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.
- f) Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.
- g) O licitante deverá comprovar todas as funcionalidades do sistema conforme anexo e, aquelas que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante a apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.
- h) A prova de conceito será julgada por uma Comissão Especial, composta por no mínimo de 03 (três) membros para acompanhamento e julgamento dos quesitos, com conhecimento nos sistemas em julgamento.
- i) Será exigido para a(s) empresa(s) vencedoras o cumprimento de 100% (cem por cento) das funcionalidades IGUAL OU SIMILAR AS FUNCIONALIDADES ESPECIFICADAS neste edital, sob pena de desclassificação da participante.
- j) Em caso de o sistema apresentado pela licitante com a melhor proposta não ser declarado apto, a proposta será desconsiderada, convocando-se a segunda colocada e assim sucessivamente para análise da aptidão da proposta.

12.3 – DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

- 12.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.
- 12.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 12.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 12.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 12.3.4.2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 12.3.4.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 12.3.4.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 12.3.4.5. Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
 - 12.3.4.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 12.3.4.7. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil,

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).

- 12.3.5. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou declarações firmando atender as exigências dos dispositivos acima.
- 12.3.6. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.3.7. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
- 12.3.8. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, conforme item B desta alínea.
- 12.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 12.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e registrado no conselho da classe, apresentada pelo fornecedor.
- 12.3.11. balanço patrimonial deve obrigatoriamente atender ao art. 1.179 a 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90); Instrução Normativa DNRC nº 107/08; Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

- 13.1. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito.
- 13.2. A manutenção dos veículos é de responsabilidade da contratada.

13.3. 14.1 Para o presente certame, adotar-se-á como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE AFERIDO**.

14. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 14.1. No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para os municípios consorciados, será considerada a adjudicação por MENOR PREÇO, reconhecendo e elegendo a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema de Registro de Preços.
- 14.2. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo de cada município consorciado.

Carvalhópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

Agente de Contratações
CIDERSU

Corrdenadoria de Licitações e Contratos
CIDERSU

Presidencia do Cidersu

**APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:**

O presente estudo técnico preliminar (etp) tem como objeto a análise da viabilidade para registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de contratação de ônibus para transporte escolar, serão utilizados pelo consórcio e pelas secretarias diversas dos municípios que compõem o consórcio intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável – CIDERSU.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável (CIDERSU), composto pelos municípios participantes, tem como um de seus pilares a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações locais. Dentre os serviços essenciais que impactam diretamente a vida dos cidadãos, o transporte escolar se destaca como uma necessidade fundamental, especialmente nas áreas rurais e em regiões de difícil acesso.

Diante do cenário econômico-financeiro do nosso país, busca-se cada vez mais reduzir os custos da Administração, sem, contudo, deixar de prestar os serviços com qualidade aos nossos usuários. Sendo assim, o Consórcio optou por celebrar contrato de terceirização de ônibus para o transporte coletivo de pessoas e o transporte escolar, visando não apenas reduzir os gastos com veículos próprios e equipamentos, mas também otimizar todo o trabalho desenvolvido, que a terceirização proporciona à administração. Com destaque para:

- a) A focalização dos negócios na atividade-fim, com ganhos de produtividade e eficiência.
- b) A transferência de investimentos e custos fixos para terceiros.
- c) A redução de custo sem perda de eficiência.
- d) O fim dos gastos com a aquisição de veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento), bem como da preocupação com negociações com concessionárias, recebimento e conferência.
- e) A eliminação da preocupação com o transporte de veículos para os locais de utilização.
- f) O fim da preocupação com o seguro de automóveis; a pesquisa e a contratação desse serviço ficam aos cuidados da locadora, e o custo da cobertura é incluído no aluguel.
- g) A execução da manutenção preventiva e do controle da garantia (peças, carroceria e mão-de-obra).
- h) Processo de recuperação dos veículos acidentados tratado pela locadora.
- i) Fornecimento de carro-reserva em caso de desfalque na frota.
- j) Renovação periódica da frota.
- k) Ausência de preocupações na renovação e na venda dos veículos usados.

Considerando as vantagens financeiras, operacionais e de ganho de eficiência aos municípios que terceirizam o transporte escolar, ao optar pela terceirização, transfere-se para o contratado não só a responsabilidade pela compra do veículo, mas também a responsabilidade sob uma série de serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos e que, por já estarem incorporados ao aluguel do veículo/equipamento, tornam esta alternativa muito mais atraente. Além de que a locação dos veículos contempla não apenas a locação em si, mas também a contratação do condutor, monitor escolar, combustível, manutenção, dentre outros. Tornando a terceirização muito mais interessante ao município.

A prestação de serviços de transporte escolar eficiente, seguro e adequado é uma responsabilidade compartilhada pelas Secretarias de Educação dos municípios que integram o CIDERSU, com o objetivo de garantir o direito à educação de todos os alunos da rede pública, conforme estabelece a Constituição Federal e o Plano Nacional de Educação.

O presente Edital tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por meio de registro de preços, para atender às demandas dos municípios consorciados e das respectivas Secretarias de Educação. Este procedimento visa a contratação futura e eventual de empresas que possam fornecer ônibus escolares adequados, com motoristas capacitados, para o transporte seguro de alunos, de acordo com as normas de trânsito e segurança vigentes.

A utilização do registro de preços proporciona flexibilidade na contratação, permitindo que os municípios possam adquirir o serviço conforme a necessidade de cada um, sem a obrigatoriedade de uma quantidade fixa, mas com a garantia de valores previamente estabelecidos e condições de contratação vantajosas.

A adoção da modalidade de registro de preços se justifica pela característica do serviço de transporte escolar, que, apesar de essencial, apresenta uma demanda variável, tanto em número de alunos quanto em trajetos a serem percorridos. A flexibilidade proporcionada pelo sistema de registro de preços permite que as Secretarias de Educação e o Consórcio CIDERSU atendam a diferentes necessidades, em períodos distintos, sem comprometer a qualidade do serviço.

Além disso, o uso dessa modalidade facilita a gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que a



contratação seja realizada de forma ágil e com preços previamente estabelecidos e vantajosos, baseados em um processo de licitação que atenda aos princípios da administração pública, como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

Os ônibus contratados deverão atender às seguintes especificações mínimas:

Conformidade com as normas de segurança viária e de transporte escolar, conforme estabelecido pela legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

Capacidade adequada para o transporte de alunos, com assentos confortáveis e seguros.

Veículos com manutenção em dia e que atendam aos requisitos de inspeção periódica e segurança.

Motoristas qualificados, com cursos específicos para o transporte de crianças e adolescentes, além de treinamento para situações de emergência.

Monitoramento da frota, com acompanhamento em tempo real do trajeto, a fim de garantir a segurança dos alunos durante o transporte.

A contratação de serviços de transporte escolar por meio do registro de preços representa uma estratégia eficiente para atender às demandas dos municípios consorciados, garantindo a continuidade da prestação do serviço com segurança, qualidade e custos controlados. O presente edital visa à efetivação de uma política pública que atenda aos preceitos legais, às necessidades locais e, sobretudo, ao direito constitucional à educação de qualidade para todos.

2 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A empresa deverá possuir aptidão técnica compatível com o ramo de atividade proposto, possuir qualificação financeira e técnica, além de estar devidamente regular perante as fazendas públicas, conforme exigências contidas no edital do presente certame.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Houve levantamento de preços em razão do critério de julgamento adotado para o presente certame, onde foi coletado preço de três empresas que atuam no segmento de transporte escolar.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de contratação de ônibus para transporte escolar, a serem utilizados pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável (CIDERSU) e pelas Secretarias de Educação dos municípios consorciados. O transporte será destinado a alunos da rede pública de ensino, com foco na garantia do direito à educação, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

A solução proposta visa garantir a oferta contínua e segura de transporte escolar aos alunos, com a flexibilidade de contratação conforme a necessidade de cada município, por meio do registro de preços. Esse formato permite que os municípios consorciados contratem os serviços de forma eficiente e econômica, sem a necessidade de novas licitações a cada demanda, agilizando a prestação do serviço.

A demanda por transporte escolar nos municípios do CIDERSU pode variar ao longo do ano letivo, de acordo com o número de alunos matriculados e as rotas necessárias. O modelo de **registro de preços** proporciona flexibilidade para ajustar os serviços conforme a evolução da demanda, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço prestado.

Os ônibus contratados deverão atender a rigorosos **padrões de segurança** exigidos pela legislação de trânsito e normas do transporte escolar, incluindo veículos com manutenção regular, motoristas qualificados e capacitados para o transporte de crianças e adolescentes, além de sistemas de monitoramento para garantir a segurança durante o trajeto.

A solução atenderá a todos os municípios que compõem o CIDERSU, independentemente de sua localização (urbana ou rural), garantindo a **igualdade de acesso à educação** para todos os alunos, incluindo aqueles de áreas mais remotas, onde o transporte escolar é essencial para a continuidade do aprendizado.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades estimadas foram levantadas com base nas informações encaminhadas pelos municípios consorciados à Diretoria Executiva do Cidersu.

Ademais, os quantitativos estimados foram obtidos por meio de estudos e consultas de licitações passadas -



devidamente publicadas – e projeções de futuras oscilações das demandas originárias, bem como, o ingresso de novos municípios consorciados, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo estimado para a contratação será de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

Foram utilizados para obtenção dos valores os parâmetros obtidos por consulta de mercado, mediante solicitação de orçamento de empresas privadas.

7- JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Foram utilizados também como parâmetro a densidade demográfica dos municípios consorciados ao CIDERSU, bem como a média de consumo anual de cada um deles.

8- MENOR PREÇO ESTIMADO PARA INÍCIO DA DISPUTA

É importante esclarecer que esta situação se dá por cuidados indispensáveis de uma administração que seja responsável com o erário público buscando o menor preço sobre os produtos e dentro da perspectiva pedagógica dos Entes Públicos, in casu, os municípios consorciados. Evitando qualquer alegação de superfaturamento.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto foi reunido em LOTES por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem que os diversos serviços estejam integrados, pelas características de soluções desta natureza, nos termos do artigo 82, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dada a peculiaridade dos serviços, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e, ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução.

Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação.

Assim, considerando-se a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento da solução em sua amplitude da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre os itens que compõem a solução, a contratação pretendida deverá ser realizada de forma global.

Justifica-se, portanto, a adoção do tipo MENOR PREÇO, CORRESPONDENTE AO VALOR GLOBAL. É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. No mesmo sentido, caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que admite a adoção do MENOR PREÇO, CORRESPONDENTE AO VALOR GLOBAL quando justificada sua pertinência segundo um viés técnico.

10 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

A contratação que se pretende contratar está alinhada aos princípios do planejamento e da legalidade, estando em conformidade com a LOA, LDO e PPA e com o Plano Anual de Contratações de cada município consorciado ao Cidersu.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Cabe ao município consorciado, indispensavelmente, indicar gestores e fiscais de contrato capacitados, ou, se necessário, realizar capacitação de servidores, para que esta contratação possa ser devidamente gerenciada e fiscalizada.

Cabe à gestão e fiscalização realizar as diligências para a perfeita execução contratual. Sugere-se realização na modalidade pregão e procedimento auxiliar de registro de preços.

12 - NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº

responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica deles, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas. Ressalta-se também que a qualidade dos itens fornecidos, será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados pelas secretarias requisitantes de cada Município.

13- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por intermédio desta contratação será possível fornecer os produtos aos Municípios Consorciados, com agilidade e com melhores qualidades, em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, além de gerar economia de escala, para que se preserve o bem-estar, a saúde e o lazer das pessoas.

Carvalhópolis, data da assinatura eletrônica.

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Presidência do CIDERSU

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12/2025****REGISTRO DE PREÇOS**

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:	RG:	
CPF:		

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para registro de preços para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, SERÃO UTILIZADOS PELO CONSÓRCIO E PELAS SECRETARIAS DIVERSAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU.

Item	Descrição	Valor Estimado
01		
02		
03		
04		
05		
06		

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

- O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos ofertados, objeto deste certame, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência ;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº

- A proposta de preços ora apresentada é feita tendo por base os seguintes parâmetros:

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9
9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº

ANEXO III

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL –
CIDERSU

At. – Sr. Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada
na _____, Telefone (XX) _____, e-mail
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025, DECLARA expressamente, sob as
penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025

Pelo presente instrumento, o CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, Prefeito do Município de Paraguaçu/MG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, representando os órgãos consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, CEP 37.760-000; **Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, **Paraguaçu**, CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG; **Elói Mendes**, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; **São João da Mata**, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG; **Poço Fundo**, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; **Serrania**, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; **Silvianópolis**, CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; **Cordislândia**, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; **Fama**, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; **Monsenhor Paulo**, CNPJ nº .22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; **Alterosa**, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; **Campanha**, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG. **Heliodora**, CNPJ Nº 18.712.133/0001-56, com sede administrativa na Praça Santa Isabel, 18 - Centro - CEP 37484-000, Heliodora-MG. **Alfenas**, CNPJ Nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro, CEP 37.130-000, Alfenas-MG, nos termos da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025, do tipo menor preço por item, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

FORNECEDOR:

....., com sede na, em
....., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada por seu,
Sr(a)., residente
em, portador da Carteira de Identidade
nº....., CPF nº. ;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRAÇÃO

DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, SERÃO UTILIZADOS PELO CONSÓRCIO E PELAS SECRETARIAS DIVERSAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU.

CLÁSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Colar mapa de apuração

CLÁSULA TERCEIRA - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo este critério avaliado por cada município consorciado.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que o fornecimento dos produtos tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro de cada município consorciado.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por cada município consorciado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita por cada município consorciado.

3.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município consorciado, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o município consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios consorciados ao Cidersu, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Cidersu.

3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata - Cidersu, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3 As Ordens/Autorizações de Fornecimento deverão ser emitidas pelos municípios contratantes, tendo por base os seguintes parâmetros:

4.3.1 Aplicação do percentual de menor preço ofertado na proposta vencedora

4.3.2 Referência: Mês imediatamente anterior ao mês da emissão da Ordens/Autorizações de Fornecimento

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município consorciado convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o município consorciado convocará os licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município consorciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município consorciado e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município

consorciado convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município consorciado atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo município consorciado, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município consorciado, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do município consorciado, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município consorciado poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município consorciado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2. É da competência do município consorciado a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

8.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do município consorciado.

8.1.3. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviços equivalente caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na legislação vigente. Neste caso, a critério do município consorciado, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata; ou promover nova licitação.

8.1.4. O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

8.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8.1.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

8.1.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma).

Local e data

Assinaturas

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

CONTRATO Nº xxx/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
_____ E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Aos dias do mês de _____ do ano _____ de 2025, O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado "MUNICÍPIO", representado pelo senhor Prefeito, Sr. _____/MG, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação nº 12/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preço nº 12/2025, do tipo menor preço por item e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, SERÃO UTILIZADOS PELO CONSÓRCIO E PELAS SECRETARIAS DIVERSAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;
 - b) O Edital da Licitação;
 - c) A Proposta do contratado;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município Contratante, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Condições de entrega:

- a) Os bens ou serviços serão entregues em parcelas, conforme necessidade do Município Consorciado, dentro do prazo constante da Ordem de Fornecimento emitida;
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) Os bens ou serviços deverão ser entregues nos endereços indicados nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município Contratante.
- d) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2 A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Município contratante, por intermédio dos gestores e fiscais previamente designados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município Contratante.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Sobre o valor devido à contratada, o Cidersu ou Município Contratante Consorciado efetuará as

retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 O Cidersu ou Município Contratante Consorciado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 O Cidersu ou Município Contratante Consorciado não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;

9.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de garantia será em conformidade com o estabelecido pelo fabricante, sem prejuízo ao disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Cidersu ou Município Contratante Consorciado pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.4 O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou
- c) ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

D) MULTA:

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com o município contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Indenizações e multas.

12.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Município Contratante, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI – PROVA DE APTIDÃO

1. Os licitantes detentores dos menores valores deverão realizar apresentação simulada do seu Sistema informatizado de rastreamento e monitoramento veicular via satélite por GPS com disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e app Smartphone. A prova de conceito referente ao software, será aplicada na fase de avaliação da proposta, para a empresas que apresentarem o menor preço por lote.
2. O licitante deverá apresentar a aptidão de seu sistema conceito após a avaliação da documentação. A apresentação da prova de conceito começará em horário e local previamente marcado pelo Pregoeiro.
3. As licitantes convocadas deverão apresentar um sistema que contemple as funcionalidades descritas no edital e na planilha abaixo.
4. Os licitantes poderão chegar com 01 hora de antecedência do horário marcado para organizar a sala e material que será utilizado.
5. Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.
6. Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.
7. O licitante deverá comprovar todas as funcionalidades do sistema conforme anexo e, aquelas que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante a apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.
8. Caso haja necessidade poderá se deslocar para algum ambiente externo para monitorar um veículo rastreado.
9. A prova de conceito será julgada por uma Comissão Especial, composta por no mínimo de 03 (três) membros para acompanhamento e julgamento dos quesitos, com conhecimento nos sistemas em julgamento.
10. A prova de conceito será presencial na sede do CIDERSU.
10. Será exigido para a empresa vencedora o cumprimento de 100% (cem por cento) das funcionalidades IGUAL OU SIMILIAR AS FUNCIONALIDADES ESPECIFICADAS na Planilha deste regulamento, sob pena de desclassificação da participante.
11. Os representantes das demais empresas não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem estiver apresentando.
12. Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.
13. Em caso de o sistema apresentado pela licitante com a melhor proposta não ser declarado apto, após o prazo de recursos, a proposta será desconsiderada, convocando-se a segunda colocada e assim sucessivamente para análise da aptidão da proposta.

QUESITOS AVALIADOS

1. ESPECIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
Os dados enviados pelo dispositivo de rastreamento GPS deverão seguir os padrões e especificações técnicas definidos neste edital e seus anexos;		
Deverá ser disponibilizada uma Plataforma de Monitoramento (Software) com acesso web e mobile, contendo todos os requisitos técnicos aqui estabelecidos;		
Visualização da localização em tempo real dos veículos em API de geolocalização;		
Cadastramento de veículos, serviços e registros de viagens (trajeto percorrido, distância, horário de início e fim);		
Situação da ignição (ligada/desligada);		

Registro automático da ativação de sistemas auxiliares, como tomada de força, com identificação do horário e do veículo;		
Registro automático da ativação de sistemas auxiliares, como tomada de força, com identificação do horário e do veículo;		
Exportação de rotas em formato vetorial (.kml);		
Plataforma disponível online, com todos os cadastros ativos;		
Acesso multiusuário à Plataforma, com hospedagem em data center profissional com redundância de operadoras, garantindo disponibilidade e segurança;		
Disponibilização de login para acesso com perfil de monitoramento veicular;		
Capacidade de envio em tempo real de dados de localização, status dos sistemas auxiliares, início/término de circuito e status operacional do veículo para endereço eletrônico designado;		
Equipamento de georreferenciamento com sinal GPS/GNSS público;		
Conectividade via TCP/IP com suporte a cabeamento físico, Wi-Fi 5 (802.11ac ou superior) e redes móveis 4G ou superior;		
Integração com sistemas analógicos do veículo para leitura de telemetria básica: velocidade, quilometragem, acionamento de implemento e início/fim de jornada;		
Controle centralizado da operação por meio de CCO (Centro de Controle Operacional), integrando todos os dados coletados;		
Envio de sinal GPS a cada 30 segundos ou 50 metros, o que ocorrer primeiro;		
Módulo específico de Monitoramento de Transporte Escolar, com as seguintes funcionalidades obrigatórias: a) Registro automático de início e término da jornada escolar do veículo; b) Cadastramento de endereços de residência dos alunos pelo responsável legal, com integração à rota georreferenciada; c) Emissão de alertas automáticos por aplicativo ou mensagem (push/email/SMS) ao responsável legal do aluno, quando o veículo estiver se aproximando da residência cadastrada;		

d) Envio de alertas automáticos via whatsapp ao responsável legal e/ou à unidade escolar com informações referentes a locais de interesse da rota. e) Interface amigável para os responsáveis, com acesso seguro via login individual, permitindo acompanhamento em tempo real do trajeto escolar.		

ANEXO VII – Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCOS

Risco 01: Licitação Deserta Probabilidade: Baixa; Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Planejamento considerando as atuais necessidades;

Risco 02: Contratada com Profissionais desqualificados Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Constar no Edital a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação;

Ação de Contingência: Exigir comprovações e solicitar que a Contratada tome as providencias cabíveis caso seja necessário;

Risco 03: Não conformidade do Projeto Executivo com as Normas vigentes Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Fiscalização dos projetos com as normas vigentes; Ação de Contingência: Solicitar que a Contratada refaça o Projeto; Risco 04: Atrasos na Entrega e correções de Projeto Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido;

Ação de Contingência: Aplicar sanção do Contrato.